



**Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
(SADC)**

PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES DA SADC QUE REGEM ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

[Revisto em 2015]

Documento adoptado pelo Comité Ministerial do Órgão (CMO) Comité
Ministerial do Órgão de Cooperação em matéria de Política, Defesa e
Segurança a 20 de Julho de 2015, em Pretoria, República da África do Sul

Índice das Matérias

DEFINIÇÕES DE CONCEITOS E ACRÓNIMOS.....	i
1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES	1
2. OBJECTIVOS DOS PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES QUE REGEM ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS	4
3. A CRIAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES DA SADC QUE REGEM AS ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS	4
4. DE PRINCÍPIOS SOBRE ORGANIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS	5
5. RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS MEMBROS QUE REALIZAM ELEIÇÕES.....	7
6. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO NOS PROCESSOS ELEITORAIS DA REGIÃO DA SADC	8
7. RESPONSABILIDADES E PAPEL DO SEAC NOS PROCESSOS ELEITORAIS DA REGIÃO DA SADC	9
7.1. O Papel do SEAC durante o Período Pré-eleitoral	9
7.2. O Papel do SEAC durante o Período Eleitoral.....	9
7.3. O Papel do SEAC no Período Pós-eleitoral.....	10
8. CONSTITUIÇÃO E MANDATO DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC (SEOM).....	11
8.1. CONSTITUIÇÃO DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC (SEOM)	11
8.2. SELECÇÃO DE OBSERVADORES PARA INTEGRAR AS SEOM	12
8.3. MANDATO DAS SEOM	12
9. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO OBSERVADOR DE ELEIÇÕES DA SADC	13
10. CÓDIGO DE CONDUTA DO OBSERVADOR DA SADC	14
11. DIRECTRIZES SOBRE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	16
11.1. LÓGICA SUBJACENTE À OBSERVAÇÃO ELEITORAL	16
11.2. ELEMENTOS A PONDERAR DURANTE A OBSERVAÇÃO ELEITORAL.....	16
11.3. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL:	16
11.4 Educação Cívico-Eleitoral.....	15
11.5 Registo Eleitoral.....	16
11.6. PERÍODO ELEITORAL:	17
11.7. PERÍODO PÓS-ELEITORAL:	17
11.8. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PELAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO DA SADC	17
12. REVISÕES E EMENDAS DOS PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES DA SADC	19
13. ANEXOS	20
13.1 ANEXO 1: DIRECTRIZES GERAIS SOBRE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE RELATÓRIO	20
13.1.1 Enquadramento da Observação Eleitoral.....	18
13.1.2 Elementos a Ter em Conta Relativamente à Observação eleitoral.....	18
13.2 PERÍODO PRÉ-ELEITORAL	20
13.3 Educação Cívico-Eleitoral	20
13.4 Registo Eleitoral	21
13.5 PERÍODO ELEITORAL	
13.6 PERÍODO PÓS-ELEITORAL	
14. ANEXO 2: CRITÉRIOS GERAIS PARA IDENTIFICAÇÃO E SELECÇÃO DE OBSERVADORES ELEITORAIS DA SADC:	
14.1. Critérios de Selecção da Missão de Observadores Eleitorais da SADC (SEOM)	24
14.2. Processo de Selecção SEOM	24
14.3. Perfil do Formando da SEOM:	24

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

No presente documento, salvo indicação em contrário, os seguintes acrónimos e conceitos têm o significado seguinte:

“**UA**” significa a ‘*União Africana*’;

“**ANEXOS I & II**” são as ‘[I] Directrizes Gerais para a Observação e Apresentação de Relatórios sobre Eleições; e os [II] Critérios Gerais para a Identificação e Selecção de Observadores Eleitorais da SADC.’

“**Código de Conduta**” significa ‘*um conjunto de regras, que descrevem as normas, regulamentos e responsabilidades de; ou a prática correcta para, um indivíduo; partido político; ou organização que concorre nas eleições; mutuamente aceitáveis para as entidades contendoras que participam activamente no processo eleitoral, e que podem ser aplicadas por uma autoridade legalmente competente, tal como o Órgão de Gestão Eleitoral (EMB) ou outra entidade jurídica especificada nas leis nacionais.*’

“**Eleições Credíveis**” significa que “*os processos eleitorais granjeiam do apoio considerável e da confiança dos cidadãos e da comunidade internacional ou regional e os seus resultados são mutuamente aceitáveis pelas entidades que participam activamente no processo eleitoral*”.

“**Democracia**” significa ‘*um sistema de governo baseado no respeito pelo Estado de direito; em que todos os cidadãos de um Estado gozam dos direitos humanos e liberdades fundamentais; e estão plenamente envolvidos nos processos de tomada de decisões sobre assuntos que afectam o seu bem-estar, tipicamente por meio da eleição dos seus representantes a todos os níveis de governo, no quadro de um sistema eleitoral livre e inclusivo.*’

Eleições democráticas significa ‘*eleições competitivas, periódicas, inclusivas e regulares em que os titulares de cargos políticos, a todos os níveis de governo, são eleitos, por escrutínio secreto, pelos cidadãos que gozam dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem restrições.*’

“**SADC ECF**” significa o Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC’.

“**Eleição**” significa o processo formal de escolha de titulares de cargos políticos a todos os níveis do governo mediante o escrutínio secreto

“**Processo Eleitoral**” significa uma ‘*série de importantes compromissos relacionados com eleições que incluem, inter alia, a promulgação de legislação, iniciativas de delimitação de distritos eleitorais e de prevenção e gestão de conflitos, educação cívica e eleitoral, recenseamento eleitoral, desenvolvimento e implementação de códigos de conduta, nomeação de candidatos, campanha eleitoral, votação, tabulação, anúncio dos resultados e resolução de diferendos eleitorais.*

“**Ciclo Eleitoral**” inclui ‘*todos os segmentos interrelacionados do processo eleitoral durante o qual são feitos importantes compromissos ao longo dos períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral.*

“**Integridade Eleitoral**” significa que os ‘*processos eleitorais são realizados em conformidade com as normas e padrões geralmente aceites nos planos regional e internacional.*

“**Justiça Eleitoral**” são os meios e mecanismos para garantir que as acções e procedimentos usados nos processos eleitorais sejam consentâneas com as leis nacionais e municipais e internacionais aplicáveis no sentido de se evitarem contenciosos eleitorais.

“Órgão de Administração Eleitoral (EMB) ” significa uma *‘autoridade profissional e competente estabelecida pelos instrumentos legais relevantes de um Estado-Membro da SADC e responsável pela organização e supervisão de eleições’*

“ (Eleições) livres” significa o *‘respeito pelos direitos humanos fundamentais durante os processos eleitorais, incluindo a liberdade de opinião e de expressão dos principais intervenientes; a liberdade de reunião e de associação; e a liberdade de acesso a informação e o direito de transmitir e receber mensagens políticas pelos cidadãos; a observância dos princípios de sufrágio universal adulto e equitativo; e que os eleitores exercem livremente o seu direito em segredo e submetem as suas reclamações sem indevidas restrições e repercussões’.*

“ (Eleições) Justas” significa que os *‘processos eleitorais são conduzidos em conformidade com as regras e normas estabelecidas e administradas por um Órgão de Administração Eleitoral (EMB) imparcial, apartidário, profissional e competente; numa atmosfera caracterizada pelo respeito do estado de direito; protecção dos direitos legítimos dos cidadãos, através da lei eleitoral e da constituição e das oportunidades fundamentadas de os eleitores transmitirem e receberem informação eleitoral; definidas pelo acesso equitativo aos recursos financeiros e materiais para todos os partidos políticos e candidatos independentes, em conformidade com a legislação nacional vigente; e num clima isento de violência, de intimidação ou de discriminação baseada na raça, género, etnia, religião ou outras considerações estipuladas nestes Princípios e Directrizes da SADC sobre Eleições Democráticas’.*

“CIEPD” é o *‘Comité Interestatal sobre Política e Diplomacia’;*

“LTO” significa *‘Observação a Longo Prazo’ isto é, a observação do ciclo eleitoral completo ou dos principais segmentos do ciclo eleitoral, incluindo os períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral por um mínimo de 30 dias’;*

“LTO” significa as *‘pessoas incumbidas de realizar a observação do ciclo eleitoral completo ou dos principais segmentos do ciclo eleitoral, incluindo os períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral por um mínimo de 30 dias’.*

“CMO” é o *‘Comité Ministerial do Órgão de Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança’;*

“Estados-Membros” os *‘Estados-Membros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)’;*

“Não-violento” significa *‘ausência de acções físicas que resultam em ferimento ou morte; e acções não-físicas, tais como medidas de coerção económica, intimidação, ameaças ou qualquer outra forma de abuso psicológico’*

“Observação” significa a *‘recolha sistemática de informação sobre um processo eleitoral e a formulação de juízos fundamentados com base na informação recolhida por pessoas que não estão inerentemente autorizadas a intervir no processo’*

“OUA” significa a *‘Organização de Unidade Africana’*

“OPDSC” significa o *‘Órgão sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança’;*

“Pacífica” significa que os *“processos eleitorais são caracterizados por calma, serenidade e harmonia; por um clima isento de violência ou intimidação; sem conflito e onde geralmente irradia uma atmosfera em que todos os cidadãos são livres de exercer o seu direito de voto sem entraves; e onde os cidadãos*

podem apresentar-se sem intimidação como candidatos a eleição, comunicam livremente as suas opções; e gozam de liberdade de reunião e de associação’.

“Regular” significa que as “eleições devem ser periódicas, definidas por uma data ou período específicos.

“Manual de Referência do Observador de Eleições da SADC” é o ‘ *Manual elaborado e aprovado pela SADC e que contém os parâmetros de referência para uso pelos observadores de eleições da SADC.*

“SADC” a ‘*Comunidade de Desenvolvimento da África Austral*’;

“SADC” a ‘*Comunidade de Desenvolvimento da África Austral*’;

“SEAC” significa o ‘*Conselho Consultivo Eleitoral da SADC*’

“SEOM” significa a ‘*Missão de Observação Eleitoral da SADC*’;

“SEC” significa a ‘*Comissão Eleitoral da SADC*’;

“SIPO” significa o ‘*Plano Indicativo Estratégico do Órgão*’;

‘Intervenientes principais’ englobam ‘nos termos das disposições do Artigo 23 do Tratado de criação da SADC: -isto é, os povos da região, incluindo os principais actores envolvidos no processo da integração regional e especificamente a sociedade civil, o sector privado, as organizações não-governamentais; as organizações dos trabalhadores e dos empregadores, os intelectuais, as mulheres, os jovens e as pessoas portadoras de deficiências.

“STO” significa ‘*Observação a Curto Prazo*’ isto é a ‘*observação de processos eleitorais durante um período total inferior a 30 dias, incluindo os períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral*’.

“STO” significa os ‘*Observadores a Curto Prazo, isto é as Pessoas incumbidas de realizar a observação de processos eleitorais durante um período total inferior a 30 dias, incluindo os períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral*’.

“Transparente” significa que as ‘*eleições foram organizadas de forma livre, aberta, visível e desobstruída.*

“Troika” significa ‘*um sistema de coordenação no seio da SADC, conforme definido pelo Artigo 9(a) do Tratado de criação da SADC.*

“NU” significa as ‘*Nações Unidas*’.

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

- 1.1. Este documento sobre *Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas* é o corolário de um processo de amplas consultas levadas a cabo pelo Conselho Consultivo Eleitoral (SEAC) da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC junto dos Estados-Membros, dos principais intervenientes e de especialistas regionais em matéria de eleições. O objectivo primordial destes *Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas* é de promover a realização e a observação de eleições democráticas com base nos valores e princípios partilhados de democracia, estado de direito e respeito pelos direitos humanos consagrados no Tratado de criação da SADC que foi assinado em Windhoek, na Namíbia, em 1992.
- 1.2. A primeira série dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas* foi adoptada em 2004 durante a Cimeira dos Chefes de Estado e Governo como um compromisso firme para com a institucionalização da democracia e da boa governação na Região da SADC e serviu de base para a avaliação dos processos eleitorais realizados nos Estados-Membros durante mais de uma década.
- 1.3. É de realçar que após a adopção em 2004 dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*, em 2005 a SADC tomou uma outra decisão arrojada sobre o estabelecimento de um mecanismo institucional suplementar para assegurar que a observação de eleições passasse a constituir uma componente primordial dos processos democráticos em toda a região. A decisão de estabelecer o SEAC surgiu na sequência das recomendações feitas durante um Workshop que envolveu os Principais Intervenientes realizado em Lesoto e organizado pelo Secretariado da SADC. Este Workshop foi, por seu turno, resultado de uma decisão do Comité Ministerial do Órgão (CMO). Inicialmente, o Workshop dos Principais Intervenientes exortara a SADC no sentido de integrar o Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC (ECF-SADC), uma formação constituída por Órgãos de Administração Eleitoral (EMB) nacionais na África Austral, nas estruturas da organização para servir de instituição de fiscalização regional em matéria de eleições. A proposta do *Workshop* implicava uma colaboração estreita entre o ECF e o Secretariado da SADC para o estabelecimento de uma Comissão Eleitoral da SADC responsável, inter alia, pelo fortalecimento das capacidades dos órgãos eleitorais nacionais, coordenação das Missões de Observação de Eleições da SADC (SEOM) e garantir a implementação dos Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas.
- 1.4. Com base nas recomendações do Comité Inter-estatal sobre Política e Democracia (CIEPD), o CMO procedeu a uma revisão das resoluções do Workshop e manditou a Troika do Órgão no sentido de coordenar com o EFC na formação do SEC. Porém, o CMO decidiu, depois de deliberações mais aprofundadas sobre a matéria e com o apoio do ECF, recomendar a Cimeira de Chefes de Estado e Governo, a formação de um Conselho Consultivo Eleitoral da SADC, ao invés de uma Comissão Eleitoral da SADC. Assim, depois do estabelecimento do SEAC em 2005, o CMO aprovou as *Estruturas e o Regimento Interno do SEAC* em Março de 2009; e o SEAC for formalmente constituído em Agosto de

2010 em Maputo, Moçambique. O SEAC foi inaugurado e iniciou os seus trabalhos a 13 de Abril de 2011 em Gaborone, Botswana. Daí em diante, o SEAC passou a ser o órgão consultivo eleitoral oficial da SADC cujos objectivos incluem, entre outros, prestar assessoria a comunidade económica regional sobre eleições e mitigação de conflitos; assegurar a implementação e revisão dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*; e providenciar orientação aos estados membros sobre eleições e consolidação da democracia e boa governação.

- 1.5. Historicamente, o desenvolvimento das normas e padrões sobre eleições e dos mecanismos institucionais relevantes na região deriva das disposições do Tratado de criação da SADC de 1992, especificamente pelo seu Artigo 4 que estipula que os “direitos humanos, a democracia e o estado de direito” são princípios de orientação das acções dos seus estados membros; e pelo Artigo 5 que insta os Estados-Membros no sentido de “promoverem valores e sistemas políticos comuns e outros valores colectivos que são transmitidos através de instituições democráticas, legítimas e efectivas”.
- 1.6. Uma outra orientação deriva do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política Defesa e Segurança (2001), do Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO) e o Plano Estratégico Indicativo de Harmonizado do Órgão (SIPO II), que lidos em conjunto, sublinham o objectivo primordial da SADC de promover o desenvolvimento de instituições e práticas democráticas pelos Estados Partes; encorajar a observância dos direitos humanos universais; assim como adoptar as intervenções relevantes para alcançar estes fins.
- 1.7. Neste contexto, o SEAC iniciou o processo de revisão dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas* em Abril de 2012, sob os auspícios do Órgão da SADC sobre Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança (OPDSC), e deverá concluir os seus trabalhos em Julho de 2015.
- 1.8. Em conformidade com o Artigo 23 do Tratado de criação da SADC; e com base nas suas *Estruturas e Regimento Interno*, o SEAC comprometeu-se a realizar consultas junto dos Estados-Membros da SADC e de uma variada gama de outros intervenientes principais, incluindo o Fórum Parlamentar da SADC, o ECF-SADC, o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA), o Centro de Investigação e de Documentação da África Austral (SARDC), o Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África (EISA), o Fórum e a Rede Africana sobre Dívida e Desenvolvimento (AFRODAD), o Instituto de Estudos sobre Paz e Segurança (ISS), o Conselho de Coordenação da União Sindical da África Austral (SATUCC), o Conselho da SADC sobre ONG, a Rede de Apoio Eleitoral do Zimbabwe (ZESN) e o African Monitor.
- 1.9. O processo foi igualmente impulsionado e informado pelas seguintes considerações principais: (a) incrementado recurso ao uso de tecnologias para a administração e gestão de eleições e de processos de votação que inevitavelmente requer o melhoramento das capacidades das SEOM para lhes permitir realizar as suas funções com acrescida eficácia e competência (b) a emergência do fenómeno de Observação a Longo Prazo (LTO), como uma abordagem mais profissional e abrangente de avaliação do desempenho de pleitos

eleitorais e que providenciou acrescidas perspectivas de complemento dos mecanismos existentes que visam garantir a estabilidade regional – tais como os sistemas de aviso prévio, iniciativas de prevenção e mediação de conflitos (c) a necessidade de responder às exigências das populações marginalizadas e desfavorecidas, tais como as mulheres, os jovens e as minorias étnicas que muitas vezes são involuntariamente excluídas de participar dos processos de tomada de decisão devido à barreiras estruturais, culturais e de atitude (d) o contexto humano em constante mutação na região, impulsionado pela migração e emergência de comunidades da diáspora que reivindicam o reconhecimento dos seus direitos cívicos e políticos (e) o pré-requisito de ter que abarcar a diversidade e o equilíbrio do género nas SEOM, em conformidade com os instrumentos relevantes da SADC, tais como o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008); (f) a necessidade de desenvolver um programa de observação eleitoral sustentável e económico para a SADC; e por último (g) a necessidade de harmonizar as recomendações existentes e as normas não consagradas no Tratado no concernente às eleições na região, assim como a imperiosa necessidade de alinhar os *Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas* aos instrumentos relevantes da União Africana (UA).

- 1.10. Assim, além dos factores socioeconómicos, políticos, jurídicos e tecnológicos, o processo de revisão gravita essencialmente em torno das experiências acumuladas pelas SEOM; e nas importantes disposições consagradas na Declaração da OUA/UA sobre Princípios Que Regem Eleições Democráticas em África – AHG/DECL.1 (XXXVIII), na Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (2007); nas Directrizes da UA sobre Missões de Observação e Monitorização de Eleições na União Africana – EX/CL/35 (III) Anexo II; Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008); e outros Protocolos relevantes da SADC; e convenções e instrumentos sobre direitos humanos das Nações Unidas (NU).
- 1.11. Através destes processos, o SEAC procedeu a uma reflexão aprofundada sobre as tendências emergentes na região; no continente Africano; e no mundo. E com base nestes factores, foi realçado que eleições com integridade precisam de ser traduzidas numa mudança fundamental no bem-estar das populações; e particularmente proporcionar paz, prosperidade, estabilidade e segurança.
- 1.12. Nesta conformidade, o presente documento sobre *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*, incluindo os seus *Anexos I e II*, toma em consideração o carácter eminentemente primordial e preponderante dos direitos cívicos e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais para com a democracia eleitoral, boa governação e desenvolvimento; e a realização da visão comum e histórica da SADC em torno de um futuro colectivo.

2. OBJECTIVOS DOS PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES QUE REGEM ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

2.1. Os objectivos do presente documento sobre *Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas* incluem, nomeadamente:

- 2.1.1. Promover e incrementar a adesão da parte de cada Estado-Membro ao Tratado de criação da SADC e ao seu Protocolo sobre Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança;
- 2.1.2. Promover e melhorar a adesão ao princípio do Estado de direito que assenta no respeito pela, e na supremacia da, Constituição e da ordem constitucional nos ordenamentos políticos do respectivo Estado-Membro que esteja a realizar eleições;
- 2.1.3. Promover a realização de eleições regulares, livres e justas, transparentes, credíveis, pacíficas e democráticas para institucionalizar a autoridade legítima do governo representativo;
- 2.1.4. Apoiar a integridade eleitoral, através da provisão de uma base para a observação completa, precisa e imparcial de eleições nacionais; e o intercâmbio de experiências e de informação entre os Estados-Membros acerca do desenvolvimento democrático;
- 2.1.5. Promover a *justiça eleitoral* e as melhores práticas na administração e gestão de eleições e mitigação de conflitos relacionados com eleições;
- 2.1.6. Encorajar o equilíbrio e a igualdade do género; e a diversidade étnica e religiosa no processo da governação e de desenvolvimento;
- 2.1.7. Promover o desenvolvimento de instituições políticas inclusivas; e a promoção dos direitos cívicos e políticos; e os direitos económicos, sociais e culturais em prol da democracia, prosperidade, paz, sustentabilidade e segurança na região.

3. O ESTABELECIMENTO DOS PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES DA SADC QUE REGEM ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

3.1. Em conformidade com as disposições aplicáveis do Tratado da SADC e do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, os Estados-Membros afirmam e aprovam solenemente o seguinte:

3.1.1. *Os Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas, incluindo os seus Anexos I e II, que se aplicam às eleições realizadas nos Estados-Membros da SADC.*

4. PRINCÍPIOS SOBRE ORGANIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

4.1. Os Estados-Membros endereçam convites às Missões de Observação Eleitoral da SADC (SEOM) para observarem as suas eleições com base nas disposições do Tratado de criação da SADC, Protocolo sobre Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança e dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*. Para este efeito, os Estados-Membros comprometem-se a defender os seguintes *Princípios sobre Organização de Eleições Democráticas* em prol de eleições democráticas na região da SADC, nomeadamente:

4.1.1. Encorajara plena participação de todos os cidadãos nos processos democráticos e de desenvolvimento;

4.1.2. Assegurar que todos os cidadãos gozam das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, incluindo a liberdade de associação, liberdade de reunião e liberdade de expressão;

4.1.3. Garantir que a data ou período de eleições tenha respaldo na lei. A data ou período de eleições deve basear-se no quadro jurídico e disposições constitucionais aplicáveis;

4.1.4. Tomar todas as disposições e precauções necessárias para lutar contra a corrupção, o suborno, favoritismo, a violência política, intolerância e intimidação;

4.1.5. Promover e respeitar os valores de justiça eleitoral que incluem a integridade, imparcialidade, equidade; profissionalismo, eficiência e regularidade de eleições;

4.1.6. Promover as necessárias condições para fomentar a transparência, a liberdade dos órgãos da comunicação social; acesso à informação por todos os cidadãos; e igualdade de oportunidades para todos os candidatos e partidos políticos fazerem uso dos meios de comunicação públicos;

4.1.7. Garantir um pleito público inclusivo ou isento de restrições indevidas sobre o direito de todo o indivíduo de votar, assim como o direito dos cidadãos elegíveis e qualificados de se apresentarem como candidatos em qualquer eleição;

4.1.8. Encorajar revisões regulares da participação dos cidadãos na diáspora nas eleições nacionais;

4.1.9. Defender e garantir a imparcialidade e a independência do poder judiciário, dos Órgãos de Administração Eleitoral (EMB) e de todas as outras instituições eleitorais;

4.1.10. Assegurar que a educação eleitoral capacita e empodera todos os cidadãos; assim como a apropriação e o controlo de todo o processo eleitoral e do sistema político democrático;

4.1.11. Garantir o cumprimento de um Código de Conduta vinculativo

4.1.12. Garantir respeito dos resultados proclamados no final das eleições pelas autoridades eleitorais nacionais competentes a todos os principais intervenientes nas eleições como sendo livres, justas, transparentes, credíveis e pacíficas, e de acordo com as respectivas leis do país;

4.1.13. Condenar e rejeitar a mudança anticonstitucional de governo e a não-aceitação de resultados das eleições, anunciados depois do devido processo pelas autoridades legalmente competentes;

4.2. O Presidente do Órgão deverá comunicar à Cimeira da SADC quaisquer irregularidades na aplicação destes *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas* para permitir a tomada de uma decisão apropriada, em conformidade com as disposições do Tratado de criação da SADC.

5. RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS MEMBROS QUE REALIZAM ELEIÇÕES

- 5.1. No quadro dos compromissos assumidos para com o Tratado de criação da SADC e do Protocolo sobre Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança, os Estados-Membros comprometem-se a implementar intervenções desenhadas para promover os princípios e práticas democráticas. Para este efeito, as responsabilidades dos Estados-Membros incluem, nomeadamente:
- 5.1.1. Consentir todos os esforços que se afiguram necessários para garantir a implementação escrupulosa dos *Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas, plasmados na Secção 4 dos Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*, e em conformidade com os processos constitucionais do país;
 - 5.1.2. Facilitar a observação de todo o ciclo eleitoral das suas eleições nacionais pelas SEOM, incluindo o envio de Missões de Boa Vontade, de Observadores a Longo Prazo (LTO), de Observadores a Curto Prazo (STO), e processos de avaliação pré-eleitoral;
 - 5.1.3. Estabelecer EMB imparciais, profissionais, independentes, inclusivos, competentes e responsáveis que integram comissários eminentes, apartidários e competentes e dotados de pessoal de apoio eficiente e profissional;
 - 5.1.4. Assegurar a resolução transparente, justa, e célere de diferendos que decorrem de eleições, tais como Códigos de Conduta, Tribunais Constitucionais e Eleitorais ou outros tribunais competentes para arbitrar casos de diferendos resultantes da conduta de eleições;
 - 5.1.5. Assegurar que o EMB ou outra instituição legalmente constituída seja independente e que seja dotado de adequada logística, de recursos humanos e financeiros e de planos de contingência durante todo o Ciclo Eleitoral, inclusive a autoridade de recrutar, formar e capacitar os funcionários eleitorais permanentes e temporários.
 - 5.1.6. Garantir adequada segurança a todo o processo eleitoral, incluindo a protecção de todos os partidos políticos que participam de eleições;
 - 5.1.7. Assegurar a acreditação atempada de observadores, em conformidade com as leis do país, conforme se afigure apropriado;
 - 5.1.8. Defender os princípios do sufrágio igual e universal, em linha com as disposições do Tratado de criação da SADC e dos Protocolos da SADC relevantes.
 - 5.1.9. Garantir e assegurar um clima político propício para a realização de eleições democráticas;
 - 5.1.10. Adoptar medidas que se afigurem apropriadas para garantir que todos os partidos políticos e outros principais intervenientes eleitorais têm acesso e liberdade de comunicar com os órgãos de comunicação social, em linha com os *Princípios de Realização de Eleições Democráticas*.

6. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS ELEITORAIS NA REGIÃO DA SADC

6.1. O Órgão de Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança (OPDSC) assume as funções próprias de um mecanismo responsável pela coordenação da implementação dos *Princípios e Directrizes da que Regem Eleições Democráticas*. Para este efeito:

6.1.1. O Secretariado deve facilitar a constituição das Missões de Observação a Longo Prazo (LTO), nos termos das secções 8.1.1 e 8.1.2 dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*;

6.1.2. O Presidente do Órgão deve liderar as Missões de Observação a Curto Prazo (STO) despachadas aos Estados-Membros que realizam eleições, nos termos das secções 8.1.3 e 8.1.4 dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*;

6.1.3. O Presidente do Órgão deverá receber relatórios de observação de eleições da SEOM e os relatórios do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC) sobre matérias relativas às eleições e consolidação da democracia e da boa governação na região da SADC.

7. RESPONSABILIDADES E PAPEL DO SEAC NOS PROCESSOS ELEITORAIS NA REGIÃO DA SADC

7.1. Papel do SEAC durante o Período Pré-eleitoral:

7.1.1. Em conformidade com as disposições aplicáveis das *Estruturas e Regimento Interno do SEAC*, o objectivo do SEAC inclui aconselhar a SADC e suas instituições eleitorais sobre todas as questões relativas aos processos eleitorais e promoção da democracia e da boa governação na região da SADC. A este respeito, o SEAC deverá submeter um relatório sobre estas questões ao Comité Ministerial (CMO) do Órgão de Cooperação em matéria de Política, Defesa e Segurança (OPDSC). Para assegurar a aplicação efectiva dos *Princípios e Directrizes da SADC Que Regem Eleições Democráticas*, o SEAC deverá enviar Missões de Boa Vontade, ao abrigo do Artigo 9.2 das *Estruturas, Regras e Procedimentos do SEAC*. Para este efeito, o Secretário Executivo da SADC deverá, em consulta com o Estado-Membro no qual são realizadas as eleições, e ao abrigo do Artigo 9 das *Estruturas, Regras e Procedimentos do SEAC*, constituir e enviar Missões de Boa Vontade no período que precede a realização de eleições para, nomeadamente:

- (a) Reflectir sobre eventuais situações de conflito nos respectivos países em relação às matérias ligadas aos processos eleitorais e prestar assessoria ao CMO sobre o desenvolvimento de estratégias de mediação, antes, durante e depois das eleições;
- (b) Com base nas conclusões da Missão de Boa Vontade, submeter um relatório ao CMO sobre o clima político prevalecente e se o mesmo é ou não propício para a realização de eleições livres, justas, transparentes, credíveis, e pacífica, em conformidade com os *Princípios e Directrizes Que Regem Eleições Democráticas na Região da SADC*;
- (c) Encorajar o Estado-Membro da SADC específico que realiza eleições a aderir as melhores práticas internacionais em todas as eleições;
- (d) Assessorar o Estado-Membro específico que realiza eleições sobre estratégias para promover e consolidar a capacidade dos EMB;
- (e) Encorajar o Estado-Membro da SADC específico que realiza eleições a aderir as melhores práticas internacionais em todas as eleições;
- (f) Encorajar a revisão e o melhoramento das leis eleitorais, códigos de conduta e dos regulamentos em linha com os *Princípios e Directrizes Que Regem Eleições Democráticas na Região da SADC*.

7.2. O Papel do SEAC durante o Período Eleitoral

7.2.1. Durante o período eleitoral, o SEAC não desempenha qualquer papel activo na observação de eleições nos Estados-Membros;

- 7.2.2. O SEAC tem como atribuição prestar serviços de assessoria, em caso de necessidade, à SEOM e à Troika do Órgão, através do Chefe da Missão e da Liderança da Missão. Para o efeito, o SEAC não pode ser desdobrado.

7.3. Papel do SEAC Durante o Período Pós-eleitoral:

- 7.3.1. A fim de promover a integridade eleitoral, justiça eleitoral, boa governação, paz e estabilidade na Região da SADC no período pós-eleitoral; e dar efeito aos compromissos consagrados nos Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas, o SEAC deverá, durante o período pós-eleitoral realizar o seguinte:
- (a) Elaborar um relatório de revisão pós-eleitoral que se reveste de particular importância no caso de erupção de uma situação de conflito e submetê-lo ao CMO;
 - (b) Assessorar o CMO sobre o desenvolvimento de estratégias de mediação para resolver eventuais situações de conflito pós-eleitoral, em caso de necessidade;
 - (c) Avaliar as recomendações emanadas dos principais intervenientes eleitorais, incluindo os relatórios da SEOM, dos Observadores de Eleições Internos e Internacionais, o relatório separado do SEAC e quaisquer outros processos de revisão pós-eleitoral;
 - (d) Encorajar o EMB do respectivo Estado-Membro que esteja a realizar eleições, a implementar todas as recomendações relevantes emanadas dos Relatórios da SEOM e os do SEAC;
 - (e) Encorajar os EMB dos Estados-Membros que realizam eleições a organizarem fóruns de diálogo pós-eleitoral com os intervenientes;
 - (e) Encorajar o EMB do respectivo país a convocar fóruns de diálogo pós-eleitoral com os principais intervenientes nos Estados-Membros que realizam eleições;
 - (f) Encorajar os Estados-Membros que realizam eleições a aderir em todo o momento aos Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas.

8. CONSTITUIÇÃO E MANDATO DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC (SEOM)

A observação de eleições, inter alia, serve para melhorar a integridade eleitoral, mitigar conflitos eleitorais e incrementar os índices de confiança do público e promover a participação do cidadão no processo eleitoral. A curto prazo, a observação de eleições providencia bases para fazer avaliações precisas e imparciais sobre a natureza do processo eleitoral. A longo prazo, ela proporciona uma oportunidade inestimável para partilhar experiências e informação e estratégias para a consolidação e desenvolvimento das instituições democráticas. Assim, reconhecendo a importância do desdobramento de Missões de Observação de Eleições competentes, imparciais e representativas, os Estados-Membros reafirmam o seguinte:

8.1. CONSTITUIÇÃO DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC (SEOM):

- 8.1.1. O Presidente em exercício do Órgão constitui oficialmente e desdobra em tempo oportuno, Missões de Observação Eleitoral que integram membros da Troika e especialistas em matéria de eleições, após receber um convite para o envio de Missões de Observação de eleições pelo respectivo Estado-Membro que realiza eleições. Os períodos de observação são determinados de modo a dar tempo suficiente para realizar as tarefas incumbidas às Missões de Observação durante os períodos pré-eleitoral eleitoral e pós-eleitoral no respectivo país. A duração específica da observação que pode ser subdividida em vários períodos, deverá ser determinada pela SADC de acordo com as tarefas incumbidas às Missões de Observação.
- 8.1.2. As Missões de Observação são seleccionadas com base nos critérios estabelecidos e especificados nos termos da secção 8.2;
- 8.1.3. O Presidente em exercício do Órgão deverá procurar desdobrar a Missão de Observação a Longo Prazo (LTO) integrando membros da Troika e especialistas em matéria de eleições pelo menos 90 dias antes da data do escrutínio e a Missão de Observação de Curta Duração (STO) pelo menos 14 dias antes da abertura das urnas;
- 8.1.4. A Missão de Observação a Longo Prazo (LTO) deverá ser conduzida por uma personalidade indigitada pelo Presidente em exercício do Órgão. A Missão de Observação de Curta Duração (STO) deverá ser conduzida pelo Presidente em exercício do Órgão ou por uma eminente personalidade indigitada pelo Presidente em exercício do Órgão.

8.2. SELECÇÃO DE OBSERVADORES PARA INTEGRAR AS SEOM

- 8.2.1. As SEOM devem, em geral, integrar especialistas em matéria de eleições, representantes dos EMB, de governos e legislaturas nacionais, da sociedade civil e eminentes personalidades dos estados membros e respeitar os princípios de representação nacional equitativa e da igualdade do género. Para este efeito e para garantir a efectiva implementação dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*, os seguintes critérios devem ser tomados em consideração:

- 8.2.1.1. Os indivíduos seleccionados para integrar a SEOM, como observadores, deverão ter recebido previamente a devida formação e para o efeito ser devidamente certificados pela SADC; e uma orientação/reciclagem sobre os *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*;
- 8.2.1.2. As qualificações dos indivíduos indicados pelos Estados-Membros para receberem formação como observadores devem ser especificadas no Anexo II do presente documento sobre *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*;
- 8.2.1.3. O Secretariado da SADC deverá proceder a finalização da lista da SEOM do país com base nas avaliações pré-eleitorais, capacidade financeira e no seu registo eleitoral central;
- 8.2.1.4. O Presidente do Órgão deverá mandar o Secretário Executivo da SADC no sentido de emitir uma Nota Verbal, endereçada ao Estado-Membro que realiza eleições, listando todos os membros da SEOM para fins de credenciamento ;
- 8.2.2. Deverá ser assegurada uma representação mínima de Estados-Membros na Missão da SEOM, conforme definido pelo CMO; e em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na Estratégia de Desdobramento contida no Manual de Referência da SADC para os Observadores de Eleições.

8.3. MANDATO DAS SEOM

- 8.3.2 O mandato da SEOM deverá procurar determinar o âmbito de adesão do Estado-Membro que realiza eleições aos Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas na Região da SADC;
- 8.3.3 O mandato da SEOM deverá procurar determinar o âmbito de adesão do Estado-Membro que realiza eleições aos Princípios e Directrizes relevantes que Regem Eleições Democráticas na Região da SADC;

9 DIREITOS E DEVERES DOS OBSERVADORES ELEITORAIS DA SADC

9.1. Os Direitos e Responsabilidades das Missões de Observação Eleitoral da SADC (SEOM) assentam na experiência acumulada pela SADC e nas Directrizes da UA para as Missões de Observação e Monitorização de Eleições. Assim, os Direitos e Responsabilidades dos Observadores de Eleições da SADC incluem, nomeadamente o seguinte:

- 9.1.1. Liberdade de circulação em todo o país de acolhimento;
- 9.1.2. Acreditação atempada das SEOM, para permitir que observadores individuais façam o seu trabalho no Estado-Membro que realiza eleições;
- 9.1.3. Acesso desobstruído e comunicar livremente com os órgãos da comunicação social, sujeito à Cláusula 10.1.13 dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*;
- 9.1.4. Livre acesso a toda a legislação e regulamentos que regem o processo e clima eleitorais;
- 9.1.5. Acesso livre a registos ou cadernos eleitorais, bem como a informação relacionada com processos eleitorais, incluindo quaisquer dados electrónicos e biotecnológicos;
- 9.1.6. Acesso desobstruído e irrestrito a todos os centros de votação e de contagem de voto;
- 9.1.7. Comunicar livremente com todos os partidos políticos participantes, candidatos, outras associações ou organizações e organizações da sociedade civil;
- 9.1.8. Comunicar livremente com os eleitores, sem prejuízo da lei eleitoral que proscruva tal comunicação para garantir e proteger o segredo do voto;
- 9.1.9. Comunicar e ter acesso desobstruído e sem restrições ao EMB ou autoridade eleitoral apropriada e a todos os outros administradores eleitorais.

CÓDIGO DE CONDUTA DO OBSERVADOR DE ELEIÇÕES DA SADC

10.1 O Código de Conduta dos observadores eleitorais da SADC esta em linha com os princípios enunciados na Declaração da OUA/UA sobre Princípios que Regem Eleições Democráticas em África - AHG/DECL. 1 (XXXVIII). 1 (XXXVIII). Assim, as Missões de Observação Eleitorais da SADC devem obedecer ao seguinte Código de Conduta:

10.1.1 Respeitar todas as leis e regulamentos do país;

10.1.2 Manter uma disciplina e comportamento individuais irrepreensíveis;

10.1.3 Observar estrita imparcialidade no cumprimento da sua missão e em nenhum momento exprimir tendência ou preferência em relação às autoridades nacionais, partidos e candidatos participantes do processo eleitoral. Ademais, eles não são autorizados a envergar ou ostentar quaisquer símbolos, cores ou dísticos e/ou cartazes de partidos;

10.1.4 Não aceitar ou de qualquer forma receber e/ou tentar receber presentes, favores ou aliciamentos de qualquer candidato, do seu agente ou de qualquer outra organização ou pessoa envolvida no processo eleitoral;

10.1.5 Informar às estruturas relevantes da SADC de qualquer relacionamento susceptível de gerar conflitos de interesse ou incompatibilidade com os seus deveres ou com o processo de observação e de avaliação de eleições, assim que o observador tomar conhecimento de um tal conflito;

10.1.6 Basear todos os seus relatórios e conclusões em provas devidamente documentadas, factuais e verificáveis de uma série de fontes múltiplas e credíveis, assim como de testemunhas oculares próprias;

10.1.7 Procurar obter resposta da pessoa ou organização relevante antes de analisar como válida qualquer alegação não fundamentada;

10.1.8 Citar, nos seus relatórios, informação exacta e as fontes de informação recolhida e utilizada como base para a sua avaliação do processo ou do clima eleitoral;

10.1.9 Transmitir toda a informação recolhida ou testemunhada de forma honesta e precisa;

10.1.10 Informar sobre os objectivos das SEOM durante as reuniões com os funcionários eleitorais, autoridades e funcionários competentes do Estado, representantes dos partidos, candidatos e seus agentes;

10.1.11 Ostentar em todos os momentos qualquer identificação estabelecida e emitida e identificar-se perante qualquer autoridade interessada, mediante pedido.

- 10.1.12 Realizar a sua missão de forma desobstruída e não interferir com o processo eleitoral, com os procedimentos no dia do escrutínio ou na contagem dos votos;
- 10.1.13 Abster-se de fazer comentários ou emitir juízos de valor individuais ou prematuros acerca da sua missão de observação aos órgãos da comunicação social e quaisquer outras pessoas interessadas e limitar as suas observações a informação geral acerca da natureza da sua actividade, como observador. Neste sentido, os observadores devem canalizar toda a comunicação com os meios de comunicação social através do Chefe da Missão.
- 10.1.14 Participar nas reuniões ou na formação ministrada pela SEOM;
- 10.1.15 Providenciar os seus relatórios em tempo oportuno aos seus supervisores e participar em todas as reuniões de balanço que se afigurem necessárias;
- 10.1.16 Trabalhar harmoniosamente com os seus colegas da SEOM e com observadores de outras organizações na sua área de observação.

11 DIRECTRIZES SOBRE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

11.1 LÓGICA SUBJACENTE À OBSERVAÇÃO ELEITORAL

A observação de eleições permite consolidar a transparência, credibilidade política e a aceitação dos resultados das eleições. Neste contexto, o presente documento sobre as Directrizes de observação de eleições providencia um quadro para uma avaliação da aplicação, pelos Estados-Membros, dos *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*. Assim, os Estados-Membros aprovam solenemente o seguinte:

11.2 ELEMENTOS A PONDERAR DURANTE A OBSERVAÇÃO ELEITORAL:

11.2.1 A SEOM, nas suas consultas com os principais intervenientes eleitorais, deverá procurar informar-se dos principais elementos gerais do Ciclo Eleitoral para observar se o processo eleitoral é ou não conduzido em conformidade com os *Princípios sobre Organização de Eleições Democráticas*, estipulados na Secção 4 dos presentes *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*.

11.2.2 A SEOM deve recorrer, como sua melhor prática, a Observação de Longo Prazo (LTO) e análise que abarque todos os aspectos do Ciclo Eleitoral assim como observar o contexto mais amplo que afecta o carácter e a qualidade das eleições. Todas essas considerações devem ser baseadas, mas não limitadas, nos relatórios das Missões de Boa Vontade Pré-Eleitorais do SEAC assim como em relatórios relacionados sobre a situação política prevalecente. Nesta conformidade, a SEOM compromete-se a:

- (a) Empregar metodologias e técnicas de observação eleitoral sistemáticas e práticas à luz de princípios e condições nacionais objectivas, assim como dos elementos do processo eleitoral em observação;
- (b) Conduzir uma análise imparcial e factual e desenvolver conclusões e recomendações baseadas nos requisitos legais do país e em obrigações, princípios e compromissos aplicáveis aos níveis internacional e regional;
- (c) Ser transparente relativamente aos parâmetros de referência utilizados nas suas actividades de observação.

11.3 PERÍODO PRÉ-ELEITORAL:

A acreditação é um elemento primordial para a realização do mandato das SEOM; Assim, o EMB, como uma das principais instituições responsáveis pela acreditação de observadores nacionais e estrangeiros assim como dos agentes dos partidos, deverá assegurar que a acreditação é feita atempadamente para permitir aos observadores realizarem o seu trabalho.

11.3.1 A este respeito, as SEOM devem assegurar a acreditação atempada de todos os agentes dos partidos e dos observadores pelas entidades competentes.

11.3.2 A fim de avaliar a implementação dos “Princípios da SADC para a Realização de Eleições Democráticas” e as “Responsabilidades dos Estados-Membros que Realizam Eleições” contidos nas Secções (4) e (5) respectivamente, a SEOM deverá verificar e assegurar que o quadro legal e constitucional vigente garante a liberdade

de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação e os direitos humanos; os direitos cívicos e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais e se promove ou não a boa governação;

- 11.3.3 As SEOM devem observar se a composição dos EMB reflecte ou não as disposições aplicáveis do *Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, particularmente os Artigos 12 e 13 do Protocolo* que estipulam que os Estados Partes devem esforçar-se, por ter, no mínimo, 50% de mulheres em cargos de tomada de decisões, incluindo na administração eleitoral, no horizonte do ano 2015.
- 11.3.4 Por outro lado, a SEOM deverá observar em que medida os Estados-Membros terão assegurado a participação de todas as pessoas elegíveis no processo eleitoral.
- 11.3.5 As SEOM devem observar a adequação do financiamento e dos fundos de contingência a colocados a disposição do EMB para lhe permitir organizar uma eleição credível e legítima. A este respeito, as SEOM devem ainda ser guiadas pelos critérios de elaboração de relatórios definidos no Anexo I.
- 11.3.6 Em observância dos valores de *Justiça Eleitoral*, as SEOM deverão informar-se sobre a delimitação dos círculos eleitorais – se essa delimitação teria ou não merecido a aceitação dos principais intervenientes e se os factores que determinaram uma tal delimitação estão ou não em conformidade com as leis do país. Para este efeito, as SEOM deverão consultar os elementos detalhados no Anexo I.
- 11.3.7 O país de acolhimento deverá facultar às SEOM toda a informação relacionada com o registo dos partidos políticos, critérios de qualificação e de desqualificação dos candidatos políticos e se os referidos critérios são explicitamente providenciados nas leis do país. O quadro regulatório do registo dos partidos políticos e dos candidatos não deverá incluir elementos estritos de exclusão. A este respeito, as SEOM deverão referir-se ao Anexo I.

11.4 Educação Cívica e Eleitoral

- 11.4.1 Os Estados-Membros concordam que a educação cívica e eleitoral é um pré-requisito indispensável para a consolidação democrática na medida que ajuda os eleitores a fazerem escolhas informadas da pessoa que deverá decidir sobre as suas prioridades de governação. Para este efeito, a SEOM deverá observar:
- 11.4.2 A capacidade e qualidade dos programas de educação cívica e eleitoral de proporcionar aos potenciais eleitores, informação precisa, abrangente e adequada que lhes permita fazerem as suas escolhas eleitorais;
- 11.4.3 A adequação da educação cívica e do eleitor conduzida particularmente pelas agências estatais, inter alia, a informação sobre onde, quando, como e a importância do recenseamento eleitoral e da votação;
- 11.4.4 A adequação da educação cívica e da educação do eleitor em relação às necessárias garantias de sigilo do voto.

11.5 Recenseamento Eleitoral

- 11.5.1 A SEOM devem observar o processo do recenseamento eleitoral, em conformidade com as directrizes detalhadas e providenciadas no Anexo I.

11.6 PERÍODO ELEITORAL:

- 11.6.1 Durante o período Eleitoral, a SEOM devem proceder a recolha da informação ou das preocupações sobre os centros de votação, mecanismos de votação e arranjos sobre a contagem dos votos em conformidade com as disposições contidas no *Manual de Referência para Observadores Eleitorais da SADC*.

11.7 PERÍODO PÓS-ELEITORAL:

- 11.7.1 Durante o período pós-eleitoral, a SEOM deverá observar:

- 11.7.1.1 A conduta dos procedimentos e processos relativos às reclamações e diferendos respeitantes aos actos eleitorais apresentados pelos cidadãos, potenciais eleitores, candidatos a eleição, incluindo a provisão de vias efectivas de recurso sobre eventuais violações dos direitos relacionados com actos eleitorais;

- 11.7.1.2 A conduta de processos administrativos, civis e criminais relacionados com alegadas violações de leis e regulamentos sobre direitos e responsabilidades aferentes a actos eleitorais, incluindo a aplicação de penas apropriadas.

11.8 RELATÓRIO SOBRE ELEIÇÕES ELABORADO PELAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC

- 11.8.1 No quadro da promoção e fortalecimento da cultura da democracia e boa governação, as SEOM, facilitadas pelo Secretariado da SADC, devem compilar e emitir declarações pós-eleitorais preliminares depois do encerramento dos centros de votação, e subsequentemente submeter um relatório final dentro de 30 dias ao Estado-Membro e ao EMB.

- 11.8.2 Quando as SEOM publicarem e submeterem oficialmente os seus relatórios sobre eleições, os Estados-Membros podem:

(a) Considerar as recomendações formuladas pela SEOM para o melhoramento da conduta de futuras eleições;

(b) Submeter ao Presidente em exercício do Órgão, os seus comentários ao relatório da SEOM;

12 REVISÃO E EMENDAS DOS PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES QUE REGEM ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

- 12.1 Os Estados-Membros devem proceder a revisão dos *Princípios e Directrizes da SADC Que Regem Eleições Democráticas*, caso se afigure necessário.

ANEXOS:

12.2 ANEXO [I]: DIRECTRIZES GERAIS SOBRE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

12.2.1 LÓGICA SUBJACENTE À OBSERVAÇÃO ELEITORAL

A SEOM, nas suas consultas com os principais intervenientes eleitorais, deverá procurar informar-se dos principais elementos gerais do Ciclo Eleitoral para observar se o processo eleitoral é ou não conduzido em conformidade com os *Princípios sobre Organização de Eleições Democráticas, e das Responsabilidades dos Estados-Membros que realizam Eleições* estipulados nas Secções 4 e 5 do presente instrumento;

13.1.1 ELEMENTOS A PONDERAR DURANTE A OBSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ELEIÇÕES:

A SEOM deve recorrer, como sua melhor prática, a Observação de Longo Prazo (LTO) e análise que abarque todos os aspectos do Ciclo Eleitoral assim como observar o contexto mais amplo que afecta o carácter e a qualidade das eleições. Caso a observação da SEOM não possa examinar fisicamente todos os elementos de um determinado processo eleitoral, a mesma deve ponderar e ter em consideração o significado dos factores pré-eleitorais e pós-eleitorais. Todas essas considerações devem ser baseadas, mas não limitadas, nos relatórios das Missões de Boa Vontade Pré-Eleitorais do SEAC assim como em relatórios relacionados sobre a situação política prevalecente. Nesta conformidade, a SEOM compromete-se a:

- 13.1.1.1 Empregar metodologias e técnicas de observação eleitoral sistemáticas e práticas à luz de princípios e condições nacionais objectivas, assim como dos elementos do processo eleitoral em observação;
- 13.1.1.2 Conduzir uma análise imparcial e factual e desenvolver conclusões e recomendações baseadas nos requisitos legais do país e em obrigações, princípios e compromissos aplicáveis aos níveis internacional e regional;
- 13.1.1.3 Ser transparente relativamente aos parâmetros de referência utilizados nas suas actividades de observação.

13.2 PERÍODO PRÉ-ELEITORAL:

A acreditação é um elemento primordial para a realização do mandato da SEOM e do SEAC; Assim, o EMB, como uma das principais instituições responsáveis pela acreditação de observadores nacionais e estrangeiros, assim como dos agentes dos partidos, deverá assegurar que a acreditação é feita atempadamente à chegada, de forma a permitir o acesso de observadores individuais a todas as partes do país.

- 13.2.1 A este respeito, as SEOM devem assegurar que as autoridades competentes, nomeadamente o EMB, procedam atempadamente a acreditação dos agentes dos partidos e dos observadores, particularmente de todos os observadores individuais logo após a sua chegada para lhes permitir acesso a todas as áreas geográficas do país.

- 13.2.2 A fim de encorajar a implementação dos Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas na Região da SADC contidos na Secção 4, a SEOM deverá verificar e assegurar que o quadro legal e constitucional vigente garante a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação e os direitos humanos; 10.3.4. Por outro lado, a SEOM deverá observar em que medida os Estados-Membros terão assegurado os direitos das mulheres, das minorias étnicas, culturais e religiosas, das pessoas portadoras de deficiência, dos grupos sociais vulneráveis e de outras populações marginalizadas.
- 13.2.3 Nesta conformidade, as SEOM deverão escrutinar a estrutura e o modelo do sistema eleitoral, o EMB, a Lei e os Regulamentos Eleitorais e a natureza dos direitos cívicos e políticos; os direitos económicos, sociais e culturais relacionados com a participação democrática no acto eleitoral no país.
- 13.2.4 As SEOM deverão igualmente avaliar o estabelecimento e o processo de nomeação e de retenção dos membros dos EMB; e procederem a avaliação da composição, estatuto, independência, imparcialidade, profissionalismo e estado de prontidão dos EMB para a organização de eleições. Assim, as seguintes considerações específicas devem ser tomadas em linha de conta, nomeadamente:
- (a) A adequação do financiamento e dos fundos de contingência colocados a disposição do EMB para organizar eleições credíveis e legítimas;
 - (b) Se o orçamento do EMB é apropriado pelo Parlamento ou por qualquer outra instituição representativa;
 - (c) Se a composição dos EMB reflecte ou não as disposições aplicáveis do *Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, particularmente os Artigos 12 e 13 do Protocolo* que estipulam que os Estados Partes devem esforçar-se por ter, no mínimo, 50% de mulheres em cargos de tomada de decisões, incluindo na administração eleitoral, no horizonte do ano 2015.
 - (d) Se os procedimentos de nomeação e demissão dos comissários do EMB são explicitamente estipulados e articulados nas leis do país para facilitar a imparcialidade, responsabilização e a transparência.
- 13.2.5 Em observância dos valores de *Justiça Eleitoral*, a SEOM deverá informar-se sobre a delimitação dos distritos eleitorais – se essa delimitação teria ou não merecido a aceitação dos principais intervenientes e se os factores que determinaram uma tal delimitação estão ou não em conformidade com as leis do país. Para este fim, serão avaliados os seguintes elementos:
- (a) A independência e imparcialidade da Comissão de Fronteiras/Delimitação;
 - (b) A composição da Comissão de Fronteiras/Delimitação;
 - (c) Os critérios de nomeação dos membros da Comissão de Fronteiras/Delimitação;
 - (d) A acessibilidade do processo de delimitação ao público em geral;
 - (e) Se o processo de delimitação foi ou não conduzido em conformidade com as leis do país, sem exclusão indevida de grupos ou de interesses políticos particulares.
- 13.2.6 Que o registo dos partidos políticos e os critérios de qualificação e de desqualificação dos candidatos políticos devem ser explicitamente definidos nas leis do país. O quadro regulatório do registo dos partidos políticos e dos candidatos não deverá incluir elementos estritos de exclusão. Assim, a SEOM deve observar e avaliar os seguintes aspectos:

- (a) Se os critérios de registo dos partidos políticos e dos candidatos estão explicitamente definidos nas leis do país e são aplicados de forma transparente;
- (b) A existência de processos e mecanismos de recurso após a desqualificação dos partidos políticos e/ou dos candidatos;
- (c) Os procedimentos relativos à nomeação e estipulação de prazos razoáveis para permitir aos partidos políticos e aos candidatos cumprirem com os requisitos do processo de registo;
- (d) A existência de um Código de Conduta que rege todos os partidos políticos e candidatos;
- (e) A incidência da interferência internacional no processo eleitoral, através de contribuições financeiras proscritas aos contendores do processo eleitoral ou outras actividades;
- (f) Se o financiamento de partidos políticos para a realização das suas acções de campanha e para cobrir as despesas com as campanhas são ou não transparentes e a fiscalização de ambos esta ou não em conformidade com as leis do país;
- (g) O uso de bens e fundos públicos para apoiar campanhas eleitorais, incluindo a aplicação imparcial e o seu uso inapropriado da vantagem eleitoral de partidos políticos, candidatos e simpatizantes particulares;
- (h) A aplicação das leis de luta contra a corrupção e outras medidas de salvaguarda no contexto eleitoral, incluindo a protecção dos indivíduos que denunciam casos de corrupção relacionados com eleições;
- (i) A neutralidade das forças de segurança na provisão de serviços de segurança durante as eleições; e a existência das necessárias facilidades de votação especial para permitir que os elementos das forças de segurança exerçam o seu direito de voto;
- (j) Os requisitos e práticas relativas ao acesso directo e indirecto aos órgãos de comunicação social pelos partidos políticos, candidatos, simpatizantes e público em geral;
- (k) Os requisitos e práticas relativas ao trabalho de reportagem dos órgãos de comunicação social controlados pelo estado, órgãos de comunicação públicos e privados acerca dos partidos políticos, candidatos e simpatizantes ou opositores de iniciativas de referendo, incluindo a cobertura quantitativa e qualitativa dos principais intervenientes e concorrentes e questões eleitorais que são pertinentes para as escolhas dos eleitores ou de referendos;
- (l) A capacidade dos partidos políticos, candidatos e simpatizantes e opositores das iniciativas de referendo realizarem livremente campanhas para angariar o apoio de potenciais eleitores.

13.3 Educação Cívica e Eleitoral

Os Estados-Membros concordam que a educação cívica e eleitoral é um pré-requisito indispensável para a consolidação democrática na medida que ajuda os eleitores a fazerem escolhas informadas da pessoa que deverá decidir sobre as suas prioridades de governação. Para este efeito, as SEOM deverão observar:

13.3.1 A capacidade e qualidade dos programas de educação cívica e eleitoral de proporcionar aos potenciais eleitores, incluindo as populações indígenas, meios para procurarem e obterem (incluindo nas línguas minoritárias) informação precisa, abrangente e adequada que lhes permita fazerem as suas escolhas eleitorais;

13.3.1.1 A adequação da educação cívica e do eleitor conduzida particularmente pelas agências estatais, inter alia, a informação sobre onde, quando, como e a importância do recenseamento eleitoral e da votação;

- 13.3.1.2 A adequação da educação cívica e da educação do eleitor em relação às necessárias garantias de sigilo do voto.

13.4 Recenseamento Eleitoral

As SEOM devem observar:

- 13.4.1 A capacidade das pessoas elegíveis de recensearem para exercerem o seu direito de voto e se a informação requerida para o efeito consta explicitamente dos cadernos e das listas eleitorais;
- 13.4.2 Em que medida o processo granjeia a confiança do eleitorado, incluindo a inclusividade, precisão e transparência e se o eleitorado é capaz de controlar e identificar-se com o processo;
- 13.4.3 A sustentabilidade, adequação e a rentabilidade das tecnologias utilizadas para o recenseamento e processo eleitoral;
- 13.4.4 Se o EMB efectuou ou não consultas e encontros regulares com os principais intervenientes através de cursos de formação, reuniões de informação e diálogo ao longo de todo o processo eleitoral.

13.5 PERÍODO ELEITORAL:

Durante o período eleitoral, as SEOM devem observar:

- 13.5.1 A adequação dos locais que albergam os centros de votação, e a adequação e acessibilidade das suas instalações;
- 13.5.2 A produção e distribuição aos centros de votação e o armazenamento dos boletins de voto e de outros materiais eleitorais sensíveis;
- 13.5.3 A presença de mecanismos de votação especiais para ajudar os enfermos, as pessoas portadoras de deficiência, as minorias e outros grupos especiais a exercerem o seu direito de voto;
- 13.5.4 Se os eleitores idosos ou portadores de deficiência, assim como as mulheres grávidas recebem preferência na altura da votação;
- 13.5.5 A conduta da votação, incluindo a assistência aos eleitores, a contagem tabulação e o anúncio dos resultados; a transparência dos procedimentos e a adequação das medidas de salvaguarda contra incorrecções.

13.6 PERÍODO PÓS-ELEITORAL:

Durante o período pós-eleitoral, as SEOM devem observar:

- 13.6.1 A conduta dos procedimentos e processos relativos às reclamações e diferendos respeitantes aos actos eleitorais apresentados pelos cidadãos, potenciais eleitores, candidatos a eleição, incluindo a provisão de vias efectivas de recurso sobre eventuais violações dos direitos relacionados com actos eleitorais;
- 13.6.2 A conduta dos processos administrativos, civis e criminais relacionados com alegadas violações das leis e regulamentos dos direitos e responsabilidades relacionados com o acto eleitoral, incluindo a aplicação das penas apropriadas; e

- 13.6.2.1 O desenvolvimento de mudanças nas leis, regulamentos, procedimentos administrativos relacionados com as eleições precedentes e subsequentes;
- 13.6.2.2 Se o EMB teria ou não convocado uma Revisão Pós-Eleitoral e recolhido informação relativa a quaisquer arranjos subsequentes que ajudem na implementação das recomendações das SEOM;
- 13.6.2.3 Nesta conformidade, o SEAC, nos termos do estipulado na secção 1.2.2 das *Estruturas e Regimento Interno do SEAC*, deverá, em colaboração com o EMB, convocar Revisões Pós-Eleitorais com base nas recomendações das SEOM e/ou de outras missões de Observadores Internacionais e Nacionais.

14. ANEXO [III]: CRITÉRIOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO E SELECÇÃO DE OBSERVADORES ELEITORAL DA SADC

14.1 Critérios de Selecção da SEOM

- (a) As SEOM são constituídas por cidadãos dos Estados-Membros da SADC.
- (b) Os critérios gerais de identificação e selecção de Observadores de eleições da SADC deverão tomar em consideração os princípios da Igualdade do Género estipulados no Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008).
- (c) O Secretariado da SADC, sob proposta do SEAC, deverá procurar seleccionar e integrar nas SEOM indivíduos de origem e experiencia profissionais diversificadas; e com as necessárias competências para avaliar aspectos relevantes do ciclo eleitoral.
- (d) Será dada preferência aos candidatos com experiência prévia na observação de eleições.
- (e) A este respeito, a SADC deverá incluir, entre outros, representantes de governos, Membros do Parlamento, membros das organizações da sociedade civil, peritos dos Órgãos de administração Eleitoral (EMB) nacionais, juristas e académicos nas áreas de ciências sociais e de outras disciplinas relacionadas.
- (f) A SADC deverá procurar assegurar que pelo menos 50% dos observadores da SEOM possuem um conhecimento básico de pelo menos uma das línguas oficiais do país onde serão desdobrados.

14.2 O Processo de Selecção da SEOM

- (a) O Secretariado da SADC elabora uma lista geral de peritos e de observadores formados desagregados por país, género, conhecimento de língua, experiência prévia na observação de eleições e categoria ocupacional.
- (b) Quando o Secretariado da SADC endereçar um convite aos Estados-Membros no sentido de submeterem as suas listas de observadores a SEOM, cada Estado-Membro deverá basear as suas nomeações na lista central de observadores formados e com experiência prévia de observação de eleições aprovada e mantida pelo Secretariado da SADC.
- (c) Os Estados-Membros submetem listas restritas ao Secretariado da SADC tomando em consideração a paridade do género, conhecimento de línguas, ocupação e experiência prévia de observação de eleições.
- (d) Após a submissão das listas restritas de Observadores pelos Estados-Membros, o Secretariado da SADC deverá determinar o número requerido de Observadores a ser desdobrados em cada Estado-Membro que realiza eleições, tomando em consideração, inter alia, o contexto político, a dimensão geográfica e a capacidade financeira.

14.3 Perfil do Observador da SEOM

- (a) Os observadores devem ser cidadãos dos respectivos Estados membros que os nomeiam.
- (b) Os membros das SEOM devem gozar de boa saúde e robustez física para realizar missões de observação eleitoral.
- (c) O observador das SEOM deverá possuir conhecimentos básicos sobre a história da Região da SADC.
- (d) O observador das SEOM deverá possuir conhecimentos básicos sobre os Princípios e Directrizes Revistas que Regem Eleições Democráticas na SADC.
- (e) O observador das SEOM deve possuir conhecimentos básicos dos sistemas e processos eleitorais na Região da SADC.
- (f) Devem estar preparados a frequentar um curso intensivo de formação eleitoral organizado pelo Secretariado da SADC
- (g) Devem estar preparados a despender períodos indeterminados de tempo fora do seu país de origem.
- (h) Devem estar preparados a aceitar e a guiar-se por um Código de Conduta das SEOM estipulado na secção 9 do presente documento sobre *Princípios e Directrizes da SADC que Regem Eleições Democráticas*.
- (i) Os Observadores devem possuir competências mínimas para levar a cabo a observação eleitoral.
- (j) Devem ter domínio de uma ou de todas as línguas oficiais da SADC (Inglês, Português e Francês).
- (k) Os membros das SEOM não devem ter cadastro criminal.